



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 008/2022 – CCI/PMSAT**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301001/2022-CPL/PMSAT  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-1101001-PE-SRP-PMSAT-FMS**

### **DO RELATÓRIO**

Em atendimento a solicitação na qual requer manifestação para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no Processo em epígrafe o Controle Interno dá a competente avaliação.

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 9/2022-1101001 - PE-SRP-PMSAT-FMS**. Utilizando o critério de julgamento do menor preço por item, objetivando **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos da farmácia básica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo Antônio Do Tauá/PA.**

É o relatório.

### **DO CONTROLE INTERNO**

Em observância aos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, no que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. As quais determinam as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, com fundamental mecanismo de controle que possibilitem informar à sociedade que as leis, normas e políticas vigentes estão sendo observadas, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão.



## DA FUNDAMENTAÇÃO

O pregão tem por objetivo a aquisição de bens e serviços comuns, que será realizado através de sessão pública, a disputa se dará através de lances a fim de escolher o licitante vencedor, buscando alcançar a desburocratização, comparado ao procedimento licitatório convencional.

Este tipo de modalidade possui procedimentos dotados de características específicas, próprias e diferenciadas. Com uma ordem predeterminada de formalidades, exemplo disso, é o fato de que no pregão, primeiro são analisados os lances e as propostas para somente após escolhido o vencedor ser verificada a documentação, de forma inversa ao procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93. Desta forma, pode-se analisar que o Pregão se diferencia dos demais tipos de modalidades.

Desse modo, o procedimento em cometo foi realizado para aquisição de medicamento da farmácia básica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade licitatória **Pregão Eletrônico nº 9/2022-1101001-PE-SRP-PMSAT-FMS**, que se mostra mais adequado ao objeto a ser contratado, conforme previsão do parágrafo único do artigo 1º, da lei nº 10.520/2002, que assim prevê:

***Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.***

***Parágrafo único - Consideram-se bens serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.***

Por sua vez, o artigo 7º, § 2, inciso III da Lei 8.666/93, que trata da norma geral de licitações e dos contratos administrativos, definiu como requisito que tenha previsão no orçamento do objeto a ser licitado, segundo assim dispõe a lei:

*(...)*

***§ 2.º As obras e os serviços somente poderão ser licitadas quando:***

***III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços a ser executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;***



## DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo encontra-se legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, como os seguintes documentos:

- I- Solicitações dos Fundos Municipais e da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Termo de Referência;
- III- Relatório de cotação, e mapa de preços;
- IV- Termo de Abertura Autuação;
- V- Portaria n 162/2021-GP de nomeação da comissão permanente de licitação, e termo de publicação;
- VI- Autorização do gestor;
- VII- Portaria n 161/2021-GP de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, e termo de publicação.
- VIII- Minuta do edital Registro de Preços para o Pregão Eletrônico nº 9/2022-1101001-PE-SRP-PMSAT-FMS;
- IX- Parecer Jurídico Preliminar n 005/2022-PGM;
- X- Aviso de licitação;
- XI- Publicação do aviso de licitação, feito nos veículos de impressas oficiais;
- XII- Edital de licitação e seus anexos;
- XIII- Recurso administrativo da empresa PRS DE CASTRO EIRELE, CNPJ: 36.620.827/001-45;
- XIV- Resposta a impugnação;
- XV- Aviso de licitação;
- XVI- Publicação do aviso de licitação, feito nos veículos de impressas oficiais;
- XVII- Edital de licitação e seus anexos;
- XVIII- habilitação;
- XIX- Registro de preços;
- XX- Propostas de preços;
- XXI- Ata final;
- XXII- Propostas consolidadas;
- XXIII- Termo de Adjudicação;
- XXIV- Parecer Jurídico Conclusivo n 023/2022-PGM;
- XXV- Termo de homologação;
- XXVI- Aviso de homologação;
- XXVII- Convocação para assinatura da ata de Registro de preço;



- XXVIII- Ata de Registro de Preço n 2103001/2022-CPL/PMSAT, e Ata de Registro de Preço n 2103002/2022-CPL/PMSAT;
- XXIX- Despacho solicitando informação de disponibilidade orçamentária;
- XXX- Solicitação de disponibilidade orçamentária;
- XXXI- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XXXII- Extrato de Ata de Registro de Preços;
- XXXIII- Convocação para assinatura do contrato Administrativo;
- XXXIV- Contratos Administrativos;
- XXXV- Portaria nº. 200/2021-PG, nomeação dos fiscais de contratos;
- XXXVI- Extrato do contrato e publicação feito nos veículos de impressas oficiais;

Nesse sentido, verificou-se que a negociação entre o pregoeiro e os licitantes presentes, estar dentro do praticado no mercado e com base no critério de menor preço por item, estando em conformidade com o instrumento convocatório. Dessa forma, a melhor proposta para a contratação do serviço foram as empresas:

- I. **POLYMEDH. EIRELI, inscrito no CNPJ: 63.848.345/0001-10** que foi declarada vencedora, por atender os requisitos do edital, pois apresentou proposta no valor corresponde a **R\$ 608.119,80 (seiscentos e oito mil e cento e dezenove reais);**
- II. **R. C. ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 83.929.976/0001-70,** que foi declarada vencedora, por atender os requisitos do edital, pois apresentou proposta no valor corresponde a **R\$ 59.256,00 (Quinhentos e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais).**

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do **Pregão Eletrônico nº 9/2022-1101001-PE-SRP-PMSAT-FMS**, entendemos adequado à opção pelo tipo de licitação, por ser um procedimento que atinge os princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atendendo aos preceitos da economicidade e eficiência, demonstrando assim observância aos Princípios que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, condizem com os preceitos legais previstos na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993.



## V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, feita a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comenta estar revestido das formalidades legais para o prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares. Ressaltando que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na análise desta controladoria.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 29 de março de 2022.

**ADRIANE COSTA SILVA**

Coord. Controle Interno

Portaria nº 151/2021-GP